

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050 - http://www.agenciasus.org.br

CONTRATO Nº 137/2025

Processo nº 036/2025/ULOG/DIOP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AgSUS** E A EMPRESA **AIRES**PIANCO COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I – A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/2019, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, constituída como serviço social autônomo, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, Salas nº 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, nomeado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, subscrita pelo Diretor-Presidente, André Longo Araújo de Melo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

II - AIRES	PIANCO	COMERCIO	E SERVICO	S LTDA,	nome	fantas	ia GERA	CAO41, i	nscrita no	CNPJ	sob o	nº 54	.794.7	42/0001-6	5, com	sede	na Ave	nida
Surumu,	nº 1223,	Bairro São	Vicente, C	EP 69.30	03-455,	Boa \	Vista/RR,	telefone			, e	e-mai	:				neste	ato
represent	ada por se	eu represent	ante legal. I	RAILSON	I PIANC	O DA S	SILVA, do	ravante d	lenominac	da simp	olesme	ente Co	ONTRA	TADA.				

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente das **Cotações de Preços nº 164/2025**, em conformidade com as disposições da <u>Resolução CDA nº 23/2025</u>, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea "b", mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de aparelhos de condicionamento de ar, com os respectivos serviços de instalação, destinados à estruturação das representações distritais da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde AgSUS, localizadas nos municípios de Atalaia do Norte/AM e Tefé/AM.
- 1.2. A contratação compreende os itens apresentados no quadro a seguir, conforme especificações constantes na solicitação de Compras:

ATALAIA DO NORTE/AM									
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL					
Condicionador de Ar com capacidade de 18.000 BTU/h devidamente instalado	unidade	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00					
Condicionador de Ar com capacidade de 9.000 BTU/h devidamente instalado	unidade	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00					
VALOR TOTAL			R\$ 19.500,00						
Local de Entrega: Av. Pedro Teixeira s/n - 2ºAndar, sala 9, centro, Atalaia do Norte/AM, CEP 69.650-000									
TEFÉ/AM									
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL					
Condicionador de Ar com capacidade de 18.000 BTU/h devidamente instalado	unidade	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00					
Condicionador de Ar com capacidade de 9.000 BTU/h devidamente instalado	unidade	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00					
VALOR TOTAL	R\$ 7.500,00								
Local de Entrega: Rua Monteiro de Souza, 578, Bairro Centro, Tefé - AM, CEP 69.550-045									

1.3. A Requisição de Proposta, a Proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, integram o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento, as quais declaram ter pleno conhecimento de seu teor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a entrega total dos itens contratados, o que ocorrer primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo para entrega e instalação do(s) item(ns) será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme Proposta Comercial aprovada, sendo:
- 4.1.1. R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) destinados à aquisição e instalação no escritório distrital de Atalaia do Norte/AM; e
- 4.1.2. R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) destinados à aquisiçãoe instalação no escritório distrital de Tefé/AM.
- 4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a entrega total dos itens e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela AgSUS.
- 4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de transferência bancária, PIX ou boleto bancário, na conta indicada pela CONTRATADA, cujos dados são:
- 4.4. Estão incluídos no valor referido no caput todos os custos, diretos e indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, tais como: mão de obra, frete, montagem, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, contribuições trabalhistas e previdenciárias, salários, encargos operacionais e quaisquer outras despesas de natureza similar.
- 4.5. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, devidamente entregues/prestados e atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.
- 4.6. Por se tratar de entrega de forma parcelada em diferentes localidades, cada Nota Fiscal deverá refletir exclusivamente o quantitativo efetivamente entregue. Entregas desacompanhadas de Nota Fiscal não serão aceitas. O quantitativo remanescente deverá constar de nova Nota Fiscal, a ser emitida oportunamente, correspondente aos itens restantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
1.3.08.01 - Escritório Atalaia do Norte/AM - Distrital	2.1.1.11.002 - MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 19.500,00
1.3.07.01 - Escritório Tefé/AM - Distrital	2.1.1.11.002 - MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 7.500,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Adquirir os bens ou serviços definidos na Cláusula Primeira durante a vigência contratual, conforme a demanda, nas condições e valores ajustados neste instrumento e na proposta comercial aprovada;
- b) Indicar os locais e horários para a entrega dos produtos ou execução dos serviços, conforme a necessidade da AgSUS;
- c) Autorizar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de entrega e prestação dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança e funcionamento da AgSUS;
- d) Receber os bens ou serviços e verificar sua conformidade com o objeto contratado, podendo rejeitar, total ou parcialmente, entregas em desacordo com as especificações contratuais ou que possam comprometer a qualidade ou causar prejuízos à CONTRATANTE;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o atesto da Nota Fiscal e a verificação da conformidade da entrega:
- f) Prestar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do contrato;
- g) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme proposta aprovada e cláusulas contratuais;
- h) Atestar nas respectivas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega dos bens ou execução dos serviços contratados, quando verificada sua conformidade;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer falha, imperfeição ou irregularidade constatada durante a execução do objeto, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, e exigindo as medidas corretivas cabíveis;
- j) Apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação escrita, os nomes dos fiscais designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da assinatura contratual ou da respectiva designação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto deste Contrato em estrita conformidade com a Requisição de Proposta, a Proposta Comercial apresentada, com a legislação e normativos de segurança e conformidade e demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se pela alocação de empregados, profissionais, equipamentos, infraestrutura e demais recursos necessários à plena execução contratual;

- b) Fornecer os itens contratados com as especificações e padrões de qualidade constantes na solicitação de compras, garantindo sua entrega no local designado pela CONTRATANTE, com instalação completa obrigatória e apresentação da respectiva nota fiscal;
- c) Realizar o agendamento prévio da entrega junto à Unidade de Logística, Suprimentos e Infraestrutura (ULOG), por meio da Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), observando os seguintes endereços:
 - ATALAIA DO NORTE/AM: Av. Pedro Teixeira s/n 2ºAndar, sala 9, centro, Atalaia do Norte/AM, CEP 69.650-000
 - TEFÉ/AM: Rua Monteiro de Souza, 578, Bairro Centro, Tefé AM, CEP 69.550-045
- d) Garantir que todos os materiais e equipamentos fornecidos possuam garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega e montagem, abrangendo eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento;
- e) Responder integralmente por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual, realizando, às suas expensas, a substituição, correção ou ressarcimento, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação da CONTRATANTE;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados contratualmente, assumindo todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, os valores propostos, conforme estabelecido na proposta comercial, atendendo às demandas da CONTRATANTE conforme sua necessidade;
- h) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal relacionada à execução contratual;
- i) Disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados e com treinamento compatível com as atividades desempenhadas, assegurando a fiel execução do objeto;
- j) Indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o preposto responsável pelas tratativas contratuais, que atuará como representante da CONTRATADA e responderá pela correta execução do objeto;
- k) Assumir total responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que sob fiscalização da CONTRATANTE;
- I) Assumir integralmente as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da legislação vigente, relativos aos seus empregados envolvidos na execução do Contrato;
- m) Observar rigorosamente a vedação ao uso de mão de obra infantil, em conformidade com a legislação vigente, sendo proibido o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e vedada a utilização de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- n) Arcar com todas as despesas relacionadas à execução contratual, incluindo tributos, frete, montagem, embalagens e encargos, não podendo alegar falta de estoque ou de recursos como motivo de força maior para o descumprimento contratual;
- o) Manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração;
- p) Substituir, mediante solicitação da CONTRATANTE, produtos, materiais ou marcas que deixarem de atender às especificações técnicas, legislação vigente ou padrões de qualidade exigidos, preservando, no mínimo, as condições inicialmente contratadas;
- q) Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer proposta de alteração nas especificações técnicas ou no escopo contratual, para análise e eventual aprovação;
- r) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, tampouco subcontratar serviços, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- s) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;
- t) Abster-se de veicular qualquer publicidade relacionada a este Contrato ou que envolva o nome, imagem ou marca da CONTRATANTE, salvo mediante autorização prévia e expressa da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde AgSUS;
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, cessão ou compartilhamento, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento e da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. As penalidades passíveis de aplicação incluem, mas não se limitam a:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de recusa no cumprimento das obrigações contratuais;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar de processos de seleção de fornecedores e de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - e) Solicitação aos órgãos governamentais competentes da declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
 - f) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no edital ou neste contrato.
- 8.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo instaurado pela autoridade competente, observado o disposto nos artigos 74 a 79 do Regulamento supracitado.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, bem como a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, especialmente nas seguintes hipóteses:
 - a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem prévia anuência ou autorização por escrito da CONTRATANTE;
 - b) Declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, bem como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
 - c) Quebra do sigilo profissional;
 - d) Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações sigilosas obtidas em razão da execução contratual, contrariando as condições estabelecidas;
 - e) Interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
 - f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução do contrato.
- 9.2. Com exceção da hipótese prevista na alínea f, as demais situações deverão ser precedidas de notificação formal, nos termos estabelecidos na Cláusula **DAS PENALIDADES**, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da AgSUS, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será devida apenas a remuneração proporcional ao objeto efetivamente executado e ainda não pago.
- 9.4. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras imediatas, independentemente de manifestação prévia da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As PARTES declaram conhecer e comprometer-se a observar as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), obrigando-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus sócios, dirigentes e colaboradores, bem como a zelar para que terceiros eventualmente envolvidos também as cumpram.
- 10.2. A CONTRATADA declara, ainda, que:
 - a) Não oferece, promete ou concede vantagem indevida a agentes públicos, tampouco mantém envolvimento em atos lesivos contra a Administração Pública;
 - b) Compromete-se a manter conduta ética e profissional durante toda a vigência deste contrato;
 - c) Não possui histórico de envolvimento em práticas de corrupção, fraude em licitação, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato que viole a legislação vigente;
 - d) Compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer conduta irregular de que tenha conhecimento, relacionada à execução deste contrato.

A violação comprovada das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral motivada do contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais e dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, utilizando-os exclusivamente para fins vinculados ao objeto contratual.
- 11.2. Consideram-se informações confidenciais todas aquelas de natureza estratégica, técnica, comercial ou financeira, bem como os dados pessoais definidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), abrangendo dados de terceiros vinculados à CONTRATANTE.
- 11.3. Esta obrigação subsiste durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término.
- 11.4. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:
 - a) já forem de domínio público na data de sua divulgação;
 - b) se tornarem públicas sem culpa da CONTRATADA;
 - c) forem obtidas legalmente de terceiros não sujeitos a dever de sigilo.
- 11.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados tratados.
- 11.6. A CONTRATADA deverá seguir as instruções da CONTRATANTE relativas ao tratamento, correção, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem feitas.
- 11.7. A CONTRATADA somente poderá subcontratar terceiros para atividades que envolvam dados pessoais mediante prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, ficando responsável por garantir que tais subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 11.8. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, respondendo por perdas e danos, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 11.9. Transferências internacionais de dados pessoais só poderão ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, exclusivamente para cumprimento do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DAS MARCAS

- A CONTRATADA não poderá usar, autorizar o uso ou sublicenciar as marcas da AgSUS sem autorização por escrito, que deve indicar 12.1. claramente a finalidade.
- 12.2. Qualquer uso autorizado deverá seguir os padrões e layouts aprovados pela AgSUS.
- 12.3. Após o término do contrato, a CONTRATADA deve imediatamente cessar o uso das marcas e materiais relacionados, sem necessidade de aviso prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO 13.

- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela AgSUS. 13.1.
- A fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou materiais inadequados, nem implica 13.2. responsabilidade da AgSUS ou seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO 14.

Este contrato não gera vínculo empregatício ou trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados ou colaboradores da CONTRATADA, 14.1. que é a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO 15.

- Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que a modificação seja 15.1. devidamente justificada, não implique transfiguração do objeto contratado e esteja em conformidade com o disposto no Art. 62 da Resolução CD nº 23, de junho/2025
- As alterações contratuais que envolvam acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado poderão ser realizadas independentemente de percentual, desde que comprovada a necessidade pela Unidade Demandante, demonstrada a vantajosidade para a AgSUS e mediante autorização da Diretoria Executiva.
- A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela CONTRATANTE no 15.3. curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses.
- A proposta de alteração deverá ser formalizada por escrito durante a vigência do contrato. 15.4.
- 15.5. É vedada qualquer modificação contratual que altere o objeto pactuado, sob pena de nulidade e responsabilização do agente que a promover.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observando-se, supletivamente, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, além das cláusulas e condições estabelecidas no respectivo ato convocatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste 17.1. contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA Diretor de Operações - Contratante Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

RAILSON PIANCO DA SILVA Representante Legal - Contratada AIRES PIANCO COMERCIO E SERVICOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por AIRES PIANCO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA registrado(a) civilmente como RAILSON PIANCÓ DA SILVA, Usuário Externo, em 15/08/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8:539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações, em 19/08/2025, às 11:03, conforme horário GOV.BR oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Referência: Processo nº 036/2025/ULOG/DIOP SEI nº 0071705